Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Of. 2.453-G.P. em 23 de novembro de 1 976.

Ref.Proc.16688/76.

Mensagem N.º 251
Documento N.º 1310/76

Senhor Presidente,

PRAZO: 40 DIAS
RECEBIDO EM: 24/11/76
VENCE EM: 03/02/77

A entrada em vigor da Lei nº 1.598/74, que autorizou o parcelamento dos débitos fiscais inscritos como dívida ativa em até 12 (doze) prestações mensais, fez com que razoável número de contribuintes se aproveitasse do benefício legal para quitação de seus tributos em atraso.

Dessa forma, não somente os contribuintes se viram beneficiados, de acordo com suas potencialidades econômicas, como também a Municipalidade passou a receber, paulatinamente, créditos de vários exercícios anteriores.

Todavia, ainda há munícipes que, por serem devedores de quantia relativamente grande em relação às suas possibilidades econômicas, necessitem de prazo mais elástico.

À Comissão de JUSTIÇA E DE FINANÇAS
Recebido em 26/11/76

Com esse objetivo pretende o Executivo ampliar esse prazo para até 24 (vinte e quatro) prestações, de forma gradativa, razão pela qual estou encaminhando a essa E. Câmara, a fim de ser convertido em lei, o projeto abaixo, cuja apreciação solicito seja feita no prazo de 40 dias previsto no art. 26, § 1º, da LOM.

Projeto de Lei nº 56
Documento nº 1310/76

P R O J E T O D E L E I

Artigo 1º - O Artigo 1º, da Lei nº

Of. 2.453-G.P. fls. 2

nº 1.598, de 25 de abril de 1974 passa a vigorar com a seguinte redação:

"O débito fiscal inscrito como dívida - ativa poderá ser recolhido em prestações mensais, iguais e consecutivas, nas condições estabelecidas nesta lei, da seguinte forma:

em até 12 prestações aos débitos até Cr$ 5.000,00;

em até 15 prestações aos débitos entre Cr$ 5.000,01 a Cr$ 15.000,00;

em até 20 prestações aos débitos entre Cr$ 15.000,01 a Cr$ 30.000,00;

em até 24 prestações aos débitos superiores a Cr$ 30.000,00."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atenciosamente,

ENG. JORGE BIERRENBACH SENRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Carlos Antonio Menon
DD. Presidente da
Câmara Municipal de São Vicente

sap/jbs

ARQUIVADO EM 01/12/76
ARQUIVISTA